



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0010865/2021
Fls: 33

Proc. Físico: 030006887/2017
Proc. Procnit: 030010865/2021

Data: 17/10/2022

RECURSO VOLUNTÁRIO
REVISÃO DO VALOR VENAL DE IMÓVEL
RECORRENTE: MARIA LEONOR PAREJA
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de Recurso Voluntário contra decisão de primeira instância (fls. 21/22) que julgou IMPROCEDENTE o pedido de revisão do valor venal referente ao imóvel situado na Rua Jornalista Antônio Rodrigues da Costa, Lote 24 - Quadra 229 - Itaipu (Matrícula: 092.751-7).

O contribuinte impugnou o lançamento referente ao exercício de 2017, sob o argumento de que o imóvel estaria inacabado e teria localização ruim (fls. 04).

Foi efetuada vistoria na qual se apurou que o imóvel teria área construída de 801,0 m², portanto, superior àquela anteriormente cadastrada (439 m²). Além disso, foi informado que ele estaria em condições precárias e em estado de abandono (fls. 12/14).

O cadastro foi atualizado com base na vistoria (fls. 15/18) e o processo foi remetido à FCIT que definiu o valor venal do imóvel em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) (fls. 19).

A solicitação foi analisada em 09/11/2017 (fls. 21/22), com decisão pela improcedência do pedido de revisão relativamente ao exercício de 2017 e a indicação de que, com relação ao exercício de 2018, caberia a aplicação do fator de adequação pela autoridade competente para o lançamento do crédito.

A ciência da decisão de 1ª instância ocorreu em 29/01/2018 conforme AR anexado aos autos do processo (fls. 25) e foi protocolado recurso voluntário em 15/02/2018 (fls. 28).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0010865/2021
Fls: 34

Proc. Físico: 030006887/2017

Proc. ProcNit: 030010865/2021

Data: 17/10/2022

Em sede de recurso, a contribuinte argumentou que sua casa não estaria acabada e que faria uso apenas do 1º piso do imóvel. Acrescentou que já colocou o imóvel a venda mas não obteve sucesso uma vez que ele se situa em uma rua de terra esburacada e próximo a uma pequena comunidade, sendo que ele estaria sendo anunciado por R\$ 450.000,00 (fls. 28/29)

É o relatório.

Preliminarmente à análise do mérito, há que se verificar a observância do prazo legal para protocolar o recurso administrativo pela recorrente.

A ciência da decisão de 1ª instância ocorreu em 29/01/2018 (segunda-feira) (fls. 25), como o prazo recursal era de 20 (vinte) dias, seu término adveio em 18/02/2018 (domingo), prorrogando-se para o próximo dia útil: 19/02/2018, tendo sido a petição protocolada em 15/02/2018 (fls. 28), esta foi tempestiva.

No presente caso concreto, a questão devolvida para análise por meio do recurso voluntário consiste na verificação da correção do procedimento que resultou na manutenção do valor venal do imóvel resultante do cálculo efetuado de acordo com o CTM.

Dispõem os art. 12 e 13 do CTM, *in verbis*:

*“Art. 12. O valor venal do imóvel, apurado de acordo com o disposto no art.13, reveste-se de presunção relativa de certeza e poderá ser revisto pela Administração Fazendária, a partir de solicitação do contribuinte, através de processo administrativo instaurado de acordo com regulamento, **considerando-se os seguintes fatores:***

I - localização, área, características e destinação da construção;

II - valores correntes das alienações de imóveis no mercado imobiliário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0010865/2021
Fls: 35

Proc. Físico: 030006887/2017

Proc. ProcNit: 030010865/2021

Data: 17/10/2022

III - situação do imóvel em relação aos equipamentos urbanos existentes no logradouro;

IV - declaração do contribuinte, desde que ratificada pelo fisco, ressalvada a possibilidade de revisão, se comprovada a existência de erro;

V - outros dados tecnicamente reconhecidos para efetivação do lançamento do imposto.

§ 1º Os pedidos para a revisão prevista neste artigo deverão observar os prazos descritos no art. 20.

§ 2º Para fins de cálculo do imposto, a revisão prevista neste artigo será considerada desde janeiro do exercício em que se protocolou a solicitação.

§ 3º Nos casos em que o valor de alienação do imóvel no mercado seja comprovadamente menor do que o valor presumido referido no caput, será aplicado a este o fator de adequação (FA) constante do Anexo II, visando ajustá-lo ao valor de mercado.

*Art. 13. O valor venal dos imóveis será **determinado** levando-se em conta a **área e testada do terreno, a área construída, o valor unitário do metro linear da testada do terreno e do metro quadrado das construções, bem como fatores de correção relativos à localização e situação pedológica e topográfica dos terrenos, categoria e posição das edificações, conforme as fórmulas e tabelas do Anexo II.***

§ 1º A determinação prevista no caput deste artigo será fundamentada nos seguintes dados:

I - plantas de valores estabelecidas pelo Poder Executivo, com indicação do valor do metro linear de testada dos terrenos em função de sua localização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0010865/2021
Fls: 36

Proc. Físico: 030006887/2017

Proc. ProcNit: 030010865/2021

Data: 17/10/2022

II - valores do metro quadrado das construções definidos pelo Poder Executivo em função das características e da categoria das edificações, a partir de informações de órgãos técnicos da construção civil.

§ 2º Os valores das plantas referidas neste artigo, obtidos considerando-se os fatores descritos nos incisos I a V do art.12, poderão ser revisados anualmente até 31 de outubro, para vigorar a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte”.

Como se depreende da leitura dos artigos acima, a determinação do valor venal deve considerar elementos como área (do terreno e construída), valor do metro linear da testada do terreno e do metro quadrado da construção, e fatores de correção relacionados à localização do terreno, posição e categoria da edificação. Em suma, deve ser justificado de forma objetiva, de modo a permitir a todos a compreensão da metodologia utilizada para dimensionamento da base de cálculo do tributo.

Foi solicitado ao FCIT auxílio na análise do pedido de revisão valor venal (fls. 18).

Em resposta o FCIT informou ter apurado o valor correspondente à R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), sendo “conhecida a posição relativa dos imóveis em estudo, assim como as características básicas e os demais fatores que influenciam a avaliação” e desenvolvida “pesquisa de mercado através de contatos com firmas imobiliárias, proprietários e corretores de imóveis, de modo a coletar subsídios suficientes para o embasamento requerido ao presente processo de avaliação e a consequente convicção do valor encontrado”(fls. 19).

O antigo procedimento utilizado para determinação do valor venal revisado tem sido reiteradamente considerado nulo, por ausência de fundamentação, nos lançamentos relativos ao ITBI. Neste sentido, reproduzimos o voto do Conselheiro Relator Dr. Eduardo Sobral no Processo nº 30/026249/2016:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030006887/2017
Proc. ProcNit: 030010865/2021

Data: 17/10/2022

“...Este Conselho de Contribuintes possui entendimento no sentido de ser nula a decisão de primeira instância que deixa de explicitar a metodologia utilizada para apurar a base de cálculo arbitrada dos imóveis sujeitos à incidência do ITBI, fazendo uso de termos ou sentenças genéricas, tais como “pesquisas de mercado através de contatos com firmas imobiliárias, proprietários e corretores de imóveis, de modo a coletar subsídios suficientes”.

Entendimento idêntico foi adotado em processo relacionado ao IPTU protocolado sob o número 030021536/2018.

Dessa forma, opinamos pelo conhecimento do Recurso Voluntário e seu provimento, para anular a decisão de primeira instância por ausência de fundamentação.

Niterói, 17 de outubro de 2022.

17/10/2022

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires
Representante da Fazenda

Nº do documento:	00063/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES		
Data da criação:	17/10/2022 13:34:47		
Código de Autenticação:	FECC96369D797A52-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

Ao CC

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Observar o pedido de sustentação oral efetuado pela recorrente (fls. 29).

Em 17/10/2022.

Documento assinado em 17/10/2022 13:34:47 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2350361

Nº do documento:	01015/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	null		
Autor:	2331403 - CARLOS MAURO NAYLOR		
Data da criação:	19/10/2022 13:27:00		
Código de Autenticação:	792E38A411D36F9C-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COISS - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ao Conselheiro Francisco Ferreira, para emitir relatório e voto.

em 19/10/2022.

Carlos Mauro Naylor - Presidente do Conselho de Contribuintes de Niterói

Documento assinado em 19/10/2022 13:27:00 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Processo	Data	Folhas
030006887/2017	19/10/2022	

PROCESSO FÍSICO ORIGINAL: 030006887/2017

PROCESSO ESPELHO: 030010865/2021

RECORRENTE: MARIA LEONOR PAREJA

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

EMENTA: IPTU. RECURSO VOLUNTÁRIO. REVISÃO DE LANÇAMENTO ANUAL. EXERCÍCIO DE 2017. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA BASEADA EM PROCEDIMENTO EFETUADO PELA FCIT QUE NÃO EXPLICITA DEVIDAMENTE A METODOLOGIA UTILIZADA PARA A APURAÇÃO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL. PROCEDIMENTO QUE VEM SENDO REITERADAMENTE AFASTADO PELO CONSELHO DE CONTRIBUINTES POR PREJUDICAR O DIREITO À AMPLA DEFESA DO CONTRIBUINTE. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO, COM RETORNO DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Ilustres membros deste Conselho de Contribuintes,

Trata-se de Recurso Voluntário interposto em face de decisão de primeira instância proferida pelo Coordenador de Estudos e Análise Tributária que indeferiu o pedido de revisão de lançamento de IPTU protocolado pelo sujeito passivo em 03/03/2017.

A decisão prolatada em primeira instância (fls. 16/17) assinalou que:

- o pedido de revisão de lançamento está previsto no art. 12 do CTM, segundo o qual são considerados diversos fatores;
- de acordo com o art. 20 e art. 12, §§ 1º e 2º, do CTM, o pedido de revisão tem efeitos de impugnação de lançamento do IPTU do ano corrente sempre que interposto até 30 de abril daquele ano;
- no caso dos autos, a revisão protocolada pelo contribuinte acarretou o aumento da base de cálculo do IPTU, razão pela qual foi solicitada a avaliação do valor de mercado do imóvel;
- a FCIT encontrou o valor de R\$ 600.000,00 como de mercado do imóvel, montante ainda superior à base de cálculo do IPTU utilizada pela administração;
- desse modo, deve ser mantido o valor do lançamento referente ao exercício de 2017.

Insurgindo-se contra a decisão de primeira instância, o sujeito passivo interpôs Recurso Voluntário (fls. 22), argumentando que:

- em 1982, adquiriu os dois lotes que compõem o imóvel, a fim de construir uma casa;
- aos poucos, foi construída uma casa, que não está terminada, por falta de recursos;
- está sendo utilizada a parte baixa da casa (1º piso), sendo o 2º piso usado como depósito de móveis;

Processo	Data	Folhas
030006887/2017	19/10/2022	

- o imóvel foi colocada à venda durante cinco anos, mas os clientes não se interessam, tendo em vista o imóvel estar localizado em rua de terra, com buracos, à 40 metros de altura e perto de uma pequena comunidade;
- está com problemas financeiros que impedem o pagamento do IPTU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Às fls. 33/37, a douta Representação Fazendária exarou o seu parecer, assinalando que:

- o recurso foi interposto tempestivamente;
- a matéria devolvida para análise em sede recursal refere-se à verificação da correção do procedimento que resultou na manutenção do valor venal do imóvel;
- nos termos do art. 12 e art. 13 do CTM, a determinação do valor venal do imóvel deve considerar diversos elementos, que devem ser justificados de forma objetiva, a fim de permitir a compreensão da metodologia utilizada para a fixação da base de cálculo do tributo;
- a FCIT, no auxílio na análise do pedido de revisão, informou ter apurado o valor de R\$ 600.000,00, por meio do antigo procedimento utilizado para a determinação do valor venal;
- tal procedimento tem sido reiteradamente considerado nulo pelo Conselho, por ausência de fundamentação, nos lançamentos relativos ao ITBI;
- o mesmo entendimento já foi adotado em relação ao IPTU, conforme processo 030021536/2018.

A Representação Fazendária concluiu, portanto, pelo conhecimento e provimento do Recurso Voluntário.

É o relatório. Passo ao voto.

VOTO

Em sede de admissibilidade, adoto, por economia processual, a análise realizada pela Representação Fazendária que verificou a tempestividade do Recurso Voluntário.

Relativamente ao mérito do presente litígio, a questão objeto de controvérsia consiste em verificar a correção ou não do procedimento adotado para a apuração do valor de mercado do bem imóvel objeto do pedido de revisão de lançamento, que serviu de fundamentação para a decisão de primeira instância.

No que tange ao pedido de revisão de lançamento, o art. 12 do CTM (Lei nº 2.597/2008) estabelece que:



Processo	Data	Folhas
030006887/2017	19/10/2022	

“Art. 12. O valor venal do imóvel, apurado de acordo com o disposto no art. 13, reveste-se de presunção relativa de certeza e poderá ser revisto pela Administração Fazendária, a partir de solicitação do contribuinte, através de processo administrativo instaurado de acordo com regulamento, considerando-se os seguintes fatores:

I - localização, área, características e destinação da construção;

II - valores correntes das alienações de imóveis no mercado imobiliário;

III - situação do imóvel em relação aos equipamentos urbanos existentes no logradouro;

IV - declaração do contribuinte, desde que ratificada pelo Fisco, ressalvada a possibilidade de revisão, se comprovada a existência de erro;

V - outros dados tecnicamente reconhecidos para efetivação do lançamento do Imposto.

§ 1º Os pedidos para a revisão prevista neste artigo deverão observar os prazos descritos no art. 20.

§ 2º Para fins de cálculo do Imposto, a revisão prevista neste artigo será considerada desde janeiro do Exercício em que se protocolou a solicitação.

§ 3º Nos casos em que o valor de alienação do imóvel no mercado seja comprovadamente menor do que o valor presumido referido no caput, será aplicado a este o Fator de Adequação (FA) constante do Anexo II, visando ajustá-lo ao valor de mercado.”

Verifica-se, portanto, do disposto no *caput* do art. 12 do CTM que o contribuinte pode solicitar a revisão do valor venal do IPTU, nos prazos previstos no art. 20 do CTM.

O referido artigo, embora tenha sido revogado pela Lei nº 3.368/2018, vigorava à época do protocolo do pedido de revisão de lançamento que originou o presente processo, sendo procedimento adotado pela SMF considerar o pedido protocolado até o último dia útil do mês de abril como impugnação ao lançamento anual veiculado por meio de carnê, como no caso dos autos.

Assim, a decisão de primeira instância conheceu o pedido como de revisão do lançamento anual do IPTU relativo ao exercício de 2017, contudo, o indeferiu, com fundamento em análise efetuada pela FCIT, que teria apurado o valor de mercado do bem imóvel em R\$ 600.000,00.

Como cediço, a base de cálculo do IPTU e do ITBI são distintas, contudo, no âmbito do município de Niterói, o procedimento utilizado pela SMF, em determinados processos litigiosos, é o de consultar o setor responsável pela

Processo	Data	Folhas
030006887/2017	19/10/2022	

avaliação dos imóveis, a fim de verificar se o valor de mercado do bem imóvel está acima ou abaixo do valor venal para fins de IPTU. Assim, quando o valor se encontra acima do valor venal do IPTU, a autoridade lançadora pode aplicar um fator de adequação (FA), previsto na fórmula de cálculo do IPTU (Anexo II do CTM), para adequá-lo à realidade, nos termos do § 3º do art. 12 do CTM, transcrito acima.

No caso dos autos, ao se adotar o referido procedimento, apurou-se um valor de mercado do bem imóvel acima do valor venal utilizado para o cálculo do IPTU referente ao exercício de 2017, motivo pelo qual a autoridade decisória indeferiu o pedido de revisão de lançamento.

Nesse aspecto, cabe assinalar que a decisão *a quo* está calcada exclusivamente na análise técnica efetuada pela FCIT, não havendo qualquer outro procedimento ou exame documental que fundamente a referida decisão.

Por conseguinte, ao examinarmos o parecer técnico da FCIT (fls. 15), verifica-se que o documento se fundamenta em expressões gerais, sem indicação da fonte efetiva em que foi baseada a apuração. A menção de que “desenvolveu-se uma pesquisa de mercado através de contatos com firmas imobiliárias, proprietários e corretores de imóveis”, sem apresentação dos imóveis pesquisados, seus respectivos valores e a metodologia efetivamente adotada, implica em cerceamento ao direito de defesa do contribuinte, ao impossibilitar que este refute pontualmente o método utilizado e os valores encontrados.

Trata-se de procedimento que vem sendo afastado de forma reiterada por este Conselho de Contribuintes, principalmente em litígios relativos ao ITBI, mas que também pode ser aplicado ao IPTU, em face da similitude da situação litigiosa, em que se discute a base de cálculo do tributo e o próprio valor do imposto. Nesse sentido, destaco o seguinte acórdão do Conselho de Contribuintes, já com o entendimento estendido ao IPTU:

"IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - DECISÃO BASEADA EM EMPRESÕES GENÉRICAS - PREZUIZO AO EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ART. 26 DA LEI Nº 3.368/18 - NULIDADE DA DECISÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO."

(ACÓRDÃO Nº 2633, Processo nº 030/021536/2018, 1205ª Sessão Ordinária, Rel. p/ acórdão: Márcio Mateus de Macedo, Decisão por Maioria, julgado em 31/08/2020)

Com efeito, em face da preterição do direito de defesa do contribuinte, no caso em exame deve ser declarada a nulidade da decisão de primeira instância, aplicando-se o estabelecido no *caput* do art. 26 da Lei nº 3.368/2018, que prescreve:



Processo	Data	Folhas
030006887/2017	19/10/2022	

“Art. 26. Serão nulos os atos, termos e decisões lavrados por pessoa incompetente ou com preterição do direito de defesa.

§ 1º A nulidade de qualquer ato só prejudicará os atos posteriores que dele diretamente dependam ou sejam consequência.

§ 2º Na declaração de nulidade, a autoridade indicará os atos alcançados e determinará as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo.

§ 3º Quando puder decidir o mérito em favor do sujeito passivo a quem aproveitaria a declaração de nulidade, a autoridade julgadora não a pronunciará nem mandará repetir o ato, suprimindo a nulidade.”

Diante do exposto, voto pelo **CONHECIMENTO** e **PROVIMENTO** do Recurso Voluntário, cancelando-se a decisão proferida em primeira instância, com retorno dos autos para novo julgamento pela instância *a quo*.

Niterói, 19/10/2022.

Francisco da Cunha Ferreira
Conselheiro Titular

Nº do documento: 00501/2022 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: CERTIFICADO DA DECISÃO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 03/11/2022 19:41:42
Código de Autenticação: 51C9CACE7B914D17-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 030/006.887/2017 (Espelho 030/010.865/20021

DATA: 26/10/2022

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1.377ª SESSÃO

HORA: - 11.08

DATA: 26/10/2022

PRESIDENTE: - Luiz Alberto Soares

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Luiz Alberto Soares
2. Francisco da Cunha Ferreira
3. Marcio Mateus de Macedo
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Pedreira Ferreira Curi
8. Luiz Claudio Oliveira Moreira

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n.ºs. (01,02,03, 04, 05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o n.ºs. (x)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os n.ºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os n.º.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM ()

NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Francisco da Cunha Ferreira

CC, em 26 de outubro de 2022

Documento assinado em 26/12/2022 15:21:24 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento: 00502/2022 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 3.044/2022
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 03/11/2022 20:16:38
Código de Autenticação: 0D97A488B5C13564-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

DECISÕES PROFERIDAS

Processo nº 030/006.887/2017 (Espelho 030/010.865/2021)

RECORRENTE: - Sra. Maria Leonor Pareja

RECORRIDO: - Secretaria Municipal de Fazenda

RELATOR: - Francisco da Cunha Ferreira

DECISÃO: - Por unanimidade de votos a decisão foi no sentido do conhecimento e provimento do Recurso Voluntário, anulando a decisão de primeira instância, retornando os autos àquela Coordenação para novo julgamento, nos termos do voto do relator.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 3.044/2022: - "IPTU. RECURSO VOLUNTÁRIO. REVISÃO DE LANÇAMENTO ANUAL. EXERCÍCIO DE 2017. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA BASEADA EM PROCEDIMENTO EFETUADO PELA FCIT QUE NÃO EXPLICITAMENTE A METODOLOGIA UTILIZADA PARA A APURAÇÃO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL. PROCEDIMENTO QUE VEM SENDO REITERADAMENTE AFASTADO PELO CONSELHO DE CONTRIBUINTES POR PREJUDICAR O DIREITO À AMPLA DEFESA DO CONTRIBUINTE. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO, COM RETORNO DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA".

CC em 26 de outubro de 2022

PROCNIT

Processo: 030/0010865/2021

Fls: 48

<input type="checkbox"/> Não Existe o nº Indicado	<input type="checkbox"/> Outros (Indicar)
<input type="checkbox"/> Pajecido	<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Desconhecido
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Recusado

Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado

Para Uso do Correio

Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082



NOME: SRA. MARIA LEONOR PAREJA

ENDEREÇO: RUA JORN. ANTONIO RODRIGUES DA COSTA QD.229 LT. 24/26

CIDADE: NITEROI **BAIRRO:** ITAIPU **CEP:**

DATA:09/11/2022 – **PROC. 030/06887/2017 ((Espelho 030/010865/2021))**

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a V.Sa. que o processo nº 30/006.887/2017 (Espelho 030/010865/2021) foi julgado pelo Conselho de Contribuintes - CC - em 26 nesta data e o respectivo recurso voluntário foi conhecido e provido totalmente, retornando os autos do processo a Coordenação para novo julgamento. Segue cópia dos pareceres que fundamentaram a decisão, que deixamos de submeter à Secretária Municipal de Fazenda em razão do disposto na Resolução 66/SMF/2022 - art. 1º-B, caput e incisos.

Para maiores informações sobre suas opções de regularização, é possível contato pelo e-mail cac@fazenda.niteroi.rj.gov.br

Atenciosamente,

Nilceia de Souza Duarte

Secretária do Conselho de Contribuintes

Nº do documento:	00075/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PUBLICAR ACÓRDÃO Nº 3.044/2022		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	27/12/2022 10:17:46		
Código de Autenticação:	B7993EAD705CAD22-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - SECRETARIA - OUTROS

À ASSIL

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

ACÓRDÃO Nº 3.044/2022: - "IPTU. RECURSO VOLUNTÁRIO. REVISÃO DE LANÇAMENTO ANUAL. EXERCÍCIO DE 2017. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA BASEADA EM PROCEDIMENTO EFETUADO PELA FCIT QUE NÃO EXPLICITAMENTE A METODOLOGIA UTILIZADA PARA A APURAÇÃO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL. PROCEDIMENTO QUE VEM SENDO REITERADAMENTE AFASTADO PELO CONSELHO DE CONTRIBUINTES POR PREJUDICAR O DIREITO À AMPLA DEFESA DO CONTRIBUINTE. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO, COM RETORNO DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA".

CC em 27 de dezembro de 2022

Documento assinado em 27/12/2022 10:19:31 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148



20 de janeiro 2023

Publicado D.O. de 20/01/23

em 20/01/23

ASS12

MLHSFam

sujeito(s) passivo(s)/ requerente(s) não ter(em) sido localizado(s) no endereço cadastrado ou não ter(em) comparecido à Secretaria Municipal de Fazenda.

Processo	Inscrição	Nome	CPF/CNPJ
080001068/2022	4813-2	JPR CVIVA 1 INCORPORADORA LTDA	43.248.081/0001-56
030019612/2022	-	MARA SERGIA MARTINS DA SILVA	004.015.837-32

Assim, ficam o(s) sujeito(s) passivo(s)/ requerente(s) acima notificado(s), sob pena de extinção e arquivamento do(s) processo(s), consoante art. 11, §2º, da Lei 3368/2018. O conteúdo e fundamento da exigência estabelecida e o prazo para cumprimento da mesma estão disponíveis para consulta no bojo do processo administrativo, o qual poderá ser consultado na Central de Atendimento ao Cidadão - CAC - da Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua da Conceição, 100, Centro, Niterói. O cumprimento da notificação pode ser realizado na CAC ou, preferencialmente, de forma remota, por meio do endereço eletrônico iptu@fazenda.niteroi.rj.gov.br."

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU – CIPTU - EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado das alterações efetuadas nas inscrições de seus imóveis, em face do enquadramento deles como situados em vila, com efeitos tributários a partir de 2023 nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/014580/2022	165926-7, 051907-4, 165138-9, 053790-2 e 210572-4	JANAINA PEREIRA DA SILVA	761.027.777-00

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado da retirada do fator de adequação na respectiva inscrição municipal 687152, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/013380/2022	687152	RAUL GREEMHALGH GARCIA	241.785.197-00

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados das exigências, nas respectivas inscrições municipais e CGM mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/009674/2022	015992-1 e 015991-3	RUY FERNANDES MARTINS	075.884.617-72
030/014121/2022	CGM11300749	ISAC DE OLIVEIRA QUADROS	022.817.795-21
030/002126/2022	108883-0	ESMERALDA DE FREITAS FRÖES	026.529.447-97
030/013750/2021	913293	SANDRA REGINA ESTEVES BARRETO	091.761.957-91

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/000328/2022	189198-5	FELIPE GOUVEIA DE FREITAS	026.644.517-90

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/005633/2020	1977883	ADONAI PARTICIPAÇÕES LTDA	31.939.602/0001-44

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado das alterações cadastrais na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/001871/2020	454520	IMOBILIÁRIA PAZ LIMITADA - EPP	30.069.249/0001-14

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Cadastro Imobiliário, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/018752/2021	45437-1	IMOBILIÁRIA PAZ LIMITADA - EPP	30.069.249/0001-14

ATOS DO COORDENADOR DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA – COCAD

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Cobrança Administrativa as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados das transferências de créditos gerados por pagamento equivoco, nas respectivas CGMs mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/013074/2022	CGM 110786-4	MARIA DAS GRAÇAS T. R. DOS SANTOS	044.004.947-48
030/011538/2022	CGM 52198- 9	JORGE ESTEVES TEIXEIRA JUNIOR	115.432.957-70

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Cobrança Administrativa, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado de



20 de janeiro 2023

Publicado D.O. de 20/01/23
em 20/01/23
ASSIL M.H.S. Fernandes

autorizar a transferência do crédito para a CGM 147244 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE
030/013566/2022	127257-4	TRANSLAR SERVIÇO AUXILIARES LTDA

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO – DETRI

"Processo nº 030/006571/2021 – Impugnação de lançamento de IPTU - Requerente: MARCELA ALMEIDA DA MATTA - Exigências: a) comprovar a legitimidade para impugnar os lançamentos; b) apresentar a impugnação completa e assinada; c) esclarecer se a petição de fls. 15/21 se trata de complemento de sua manifestação inicial (impugnação) ou se trata de recurso administrativo. - Prazo de 10 dias, sob pena de preempção do direito reclamado, nos termos do art. 22 da Lei nº 3368/2018."

"Processo nº 030/001428/2021, - Isenção de IPTU - Requerente: MARIA OLIVIA DO AMARAL - Exigência: Declaração informando quantas pessoas residem no imóvel. Comprovante de rendimentos atualizado dos acompanhantes no imóvel; ou declaração de não possuir renda. Declaração de IR/ de ser isento dos acompanhantes. Comprovante de residência da requerente. Formulário padrão para a solicitação pretendida. - Prazo de 30 dias, sob pena de preempção do direito reclamado, nos termos do art. 22 da Lei nº 3368/2018."

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que não foi concedida a isenção de IPTU à requerente para quinquênio 2023, 2024, 2025, 2026 e 2027 na respectiva CGM, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/003423/2022	CGM 328907	YOLANDA DO NASCIMENTO SILVA	284.196.007-25

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi decidido pelo provimento do recurso, com reconhecimento da isenção integral de IPTU, válido para os exercícios de 2022, 2023, 2024, 2025 e 2026 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/010716/2021	21297-7	JUREMA DA CUNHA FERREIRA	866.405.007-44

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do não conhecimento da impugnação, por ilegitimidade da parte requerente e inépcia da petição apresentada na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/005142/2021	3-4	MONACO ÂNGELO RAFFAELLO	087.686.257-15

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi isento apenas a parte titularizada pela requerente (50% do imóvel) na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/002194/2020	0246850	IVA DE ALMEIDA MACCHIARULO	247.414.697-00

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que teve deferimento parcial a impugnação do auto de infração nº 57283, com cancelamento do lançamento apenas em relação as competências do , 01/2014, 02/2014,03/2014, 04/2014, 08/2014, 10/2014 e 11/2014 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/002523/2020	1389600	MONTENEGRO E SCOFANO ADVOGADOS ASSOCIADOS	09.391.323/0001-28

ATOS DO COORDENADOR DO ITBI – CITBI - EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do ITBI, a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que foi julgado improcedente a impugnação ao lançamento de ITBI, mantendo-se a base de cálculo do imposto na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/013850/2021	161178-9	CLARA MARIA PESSANHA VIANA MACIEL	141.188.887-18

ATOS DO COORDENADOR DE PARECERES E CONTENCIOSO FISCAL – COPAC

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Pareceres e Contencioso Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado da isenção que será registrada até o exercício de 2023 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/000682/2021	211427-0	ANA PAULA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO EMBALO	095.858.047-27

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTEES – CC

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Conselho de Contribuintes, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados de que as cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão estão à disposição do contribuinte no setor Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda, nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
----------	-----------	--------------	----------

Maria Lucia H. S. Faria
Matrícula 239.121-C



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

20 de janeiro 2023

030/013668/2021	1402296	M. MARTINS ADVOGADOS REUNIDOS	010.217.641/0001-56
-----------------	---------	-------------------------------	---------------------

030/014621/2016 (Processo espelho 030/015485/2021) - AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A. - "Acórdão nº 3.039/2022: - Recurso voluntário - ISSQN - Serviços de qualquer natureza, - Intempestividade - art. 1º e seguintes do decreto municipal nº 10487/2009 e súmula administrativa nº 001 - Recurso voluntário não conhecido." 030/012265/2021 - ALL SPACE MOBILIÁRIO URBANO DE NITERÓI LTDA.

"ACÓRDÃO nº 3.042/2022: - ISSQN. Recurso voluntário. Auto de infração. Obrigação tributária principal. Documentação constante dos autos e do processo de ação fiscal que demonstram que a atividade desenvolvida pelo contribuinte se caracteriza como prestação de serviços de inserção de textos e materiais publicitários em mobiliário urbano, com enquadramento no subitem 17.24 da lista de serviços do anexo III do CTM. Locação pura e simples de bem móvel não configurada nos autos. Incidência do ISSQN. Pedido de realização de diligência ou perícia que deve ser indeferido, por ser desnecessária a sua realização em face das provas já contidas nos autos. Aplicação do art. 72, § 2º, da lei nº 3.368/2018. Manutenção do lançamento. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/011354/2021 - HOSPITAL FLUMINENSE S/A. - "Acórdão nº 3.011/2022: - ISS - Recurso voluntário e recurso de ofício - Obrigação principal - Prestação de serviços hospitalares (subitem 4.03) - Aspecto temporal da obrigação tributária - Inteligência do art. 116, I, CTN e do art. 67, I, do CTM - ISS é devido no momento em que o serviço é prestado ao tomador - Matéria submetida à reserva absoluta de lei - Previsão do art. 97, III, CTN - Impossibilidade de alteração pela Resolução nº 17/SMF/2017 - Base de cálculo do ISS é o preço do serviço (art. 7º, LC nº 116/03 e art. 80, CTM) - Procedimento de glosa pelas operadoras de planos de saúde constitui mero acerto financeiro entre as partes - Norma complementar que gera legítima expectativa no contribuinte - Incidência do art. 100, parágrafo único, CTN - Exclusão da PROCNIT Processo: 030/0011354/2021 Fls: 8126 imposição de penalidades, cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo - Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido - Recurso de ofício conhecido e provido."

030/006887/2017 - (Processo espelho 030/010865/2021 - MARIA LEONOR PAREJA. "Acórdão nº 3.044/2022: - IPTU. Recurso voluntário. Revisão de lançamento anual. Exercício de 2017. Decisão de primeira instância baseada em procedimento efetuado pela FCIT que não explicita devidamente a metodologia utilizada para a apuração do valor venal do imóvel. Procedimento que vem sendo reiteradamente afastado pelo conselho de contribuintes por prejudicar o direito à ampla defesa do contribuinte. Recurso voluntário conhecido e provido, com retorno dos autos à primeira instância."

SECRETARIA MUNICIPAL DE CLIMA

Portaria Seclima 001/2023- A Secretaria Municipal do Clima declara que o Ordenador de Despesas desta Secretaria é o Sr Secretário Luciano Gagliardi Paez, matrícula 12454710, tendo como seu substituto o Subsecretário Marcos Sant'Anna Lacerda, matrícula 12458620 e ambos possuem assinatura eletrônica para efetuarem assinaturas nas solicitações de compra, autorizações de empenho e notas de empenho contidos nos respectivos processos eletrônicos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Departamento de Fiscalização de Posturas

- Intimação nº 15479 de 27/12/2022, ESPÓLIO DE MARIA DA GLORIA LIMA. Nos termos do artigo 492 III c/c artigo 472 da lei 2624/08, em virtude dos - contribuintes não terem sido localizados nos endereços alvos das diligências fiscais ou por recusarem-se a recebê-las.

- Intimação nº 14249 de 12/12/2022, DALNY ARAUJO SUCASAS. Nos termos do artigo 492 III c/c artigo 472 da lei 2624/08, em virtude dos - contribuintes não terem sido localizados nos endereços alvos das diligências fiscais ou por recusarem-se a recebê-las.

Processo: 130/002645/2022- GJRV COMERCIO DE DOCES LTDA- Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo IMPROCEDENTE o pedido de impugnação, mantendo o AUTO DE INFRAÇÃO nº 6161. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias pra interpor Recurso em Segunda Instância.

Processo: 130/002772/2022- IGREJA LAGOINHA NITERÓI- Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo IMPROCEDENTE o pedido de impugnação, mantendo a Intimação nº 015714. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias pra interpor Recurso em Segunda Instância.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Diretor do DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS comunica que os abaixo relacionados, recusaram-se a assinar, ou receber as intimações e /ou autos de infração ou estavam ausentes, no momento da ação fiscal.

AUTO DE INFRAÇÃO

ESPÓLIO DE WAGNER DA FONSECA CAMPELO - Rua Júlio Braga, Quadra 477, Lote 24- Piratininga- A.I.04603/2023; AQUILINO PARENTE FERNANDES - Rua Comendador Queiroz, 8, Apto 201- Icaraí- A.I.04576/2023.

INTIMAÇÃO

ÁLVARO LOURENÇO BREIA - Rua Tabajara de Araújo Gama, Lote 19B, Quadra 209- Piratininga- Int.31758/2023; MARIA DA CONCEIÇÃO S. DE OLIVEIRA - Av. Acúrcio Torres, 2260- Piratininga- Int.31761/2023; ANGELO TAVARES DA SILVA - Av. Dr. Geraldo Melo Ourivo, Lote 22º- Cambinhoas- Int.31757/2023; O PROPRIETÁRIO - Rua Mariz e Barros, 327- Icaraí- Int.31570/2023.

Atos do Subsecretário de Trânsito e Transportes

Portaria SMU/SSTT Nº 0015/2023- O Subsecretário de Trânsito e Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 CTB e ainda o Decreto Municipal nº 13.889/2021.

Considerando o conteúdo nos autos do PA nº 530000417/2023 com o Nada Opor do STT e da Diretoria de Planejamento de Transporte, Trânsito e Infraestrutura Viária da NITTRANS, para o serviço de Desmobilização da Grua

RESOLVE:

Art. 1º- Interditar totalmente o trafego de veículos na Avenida Feliciano Sodré no trecho compreendido entre a Avenida Washington Luis e a Trav.Luiz Paulino, no sentido Alameda São Boaventura, nos dias 21 e 22/01/2023, das 03:00h às 09:00h

Art. 2º- O cumprimento das determinações da SECONSER, da SEOP, do CBPM e do 12BPM e da Delegacia Local, tudo de acordo com o § 1º do art. 95 do CTB.

Página 4

PROCNIT

Processo: 030/0010865/2021

Fls: 53

Publicado D.O. de 20/01/23
em 20/01/23
ASSIL MLHsfarias

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

Nº do documento:	00197/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO AO CC		
Autor:	2391210 - MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS		
Data da criação:	20/01/2023 14:11:04		
Código de Autenticação:	237E523A153D50E6-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,

O processo foi publicado em diário oficial no dia 20/01/2023.

Documento assinado em 20/01/2023 14:11:04 por MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS -
OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2391210